



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 85/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2021

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa: **INDIANARA FOLLMANN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA. Itaberaba, 970, Sala 02 Centro, cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.958.418/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **INDIANARA FOLLMANN**, brasileiro, arquiteta, portador do CPF nº 076.472.999-30, RG: 4.303.581 órgão expedidor SSP – SC, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão Presencial nº 54/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para serviço de elaboração de diversos projetos de engenharia, no município de Belmonte-SC, **pelo período de até 12 (doze) meses após a data da homologação**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório. Conforme Processo Licitatório nº. 129/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2021.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS E ABRANGENDO: PROJETO ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES E LEVANTAMENTO EXISTENTE, COM: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES QUE FAZEM PARTE DO PROJETO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BELMONTE-SC. SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DE BELMONTE.	MT2	73,45	19,90	1.637,20
				Total	1.637,20

1.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 54/2021, juntamente com seus anexos, a proposta da CONTRATADA.

1.3 Os serviços do presente processo licitatório deverão ser executados conforme solicitação do município.

1.4 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.637,20 (Um mil seiscentos trinta sete reais e vinte centavos), conforme execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamento serão efetuados até dia 10 do mês subsequente aos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O preço ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de doze meses, a contar da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 O contrato com o licitante vencedor, decorrente do presente Edital abrangerá o período da adjudicação até 30 de dezembro de 2022, podendo ser renovado e/ou aditivado, havendo interesse do município, conforme determinado no Art. 57, Inciso II da Lei Federal que rege a presente Licitação.

91.1 - Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, de acordo com a legislação vigente, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com índice IPCA (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

6.2 CONTRATANTE, a cada solicitação de serviço, especificará formalmente a quantidade e especificação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente

Contrato;

c) Os arquivos de projeto, orçamento, cronograma e memorial descritivo deverão ser apresentados em cinco vias impressas, assinadas pelo responsável técnico e em via digital na extensão DWG e PDF para o projeto, formato EXCEL e extensão PDF para orçamento e cronograma e formato WORD e extensão PDF para o memorial descritivo.

d) Os projetos, memoriais, relatórios e outros deverão obedecer às normas da ABNT e dos demais Órgãos competentes e deverão ser elaborado por profissionais habilitados para tal. Todas as folhas de desenho vão conter a legenda e estar no formato conforme normas da ABNT.

e) Para cada rua, trecho de rua ou mesmo um conjunto de ruas (conforme definido pela Administração Municipal) deverão ser elaborados projetos e orçamentos em separado, com emissão de ART ou RRT separadamente.

f) Os projetos elaborados deverão garantir a mobilidade, acessibilidade e segurança para todos os usuários, além de prever materiais que tenham características para suportar veículos pesados.

g) O (s) projetista (s) deverá (ão) participar de reuniões quinzenais com a Administração Municipal, a fim de demonstrar a evolução dos projetos, além de discutir e definir questões pertinentes.

h) O prazo para elaboração dos projetos será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

i) Após a entrega dos projetos, durante o prazo de um ano, a Contratada ficará comprometida a realizar alterações nos projetos/documentos e/ou acréscimos nas informações, se assim for solicitado pelo Município, seja apenas por determinação da Administração, ou como parte de exigência para cadastramento do Município em convênios / financiamentos.

j) A elaboração do projeto será acompanhada pela Administração Municipal, a qual será responsável pela análise e aceitação do referido projeto. A seu critério poderão ser exigidos outros documentos além dos aqui mencionados se considerados necessários

l) A vencedora é responsável, às suas expensas, em efetuar os deslocamentos necessários até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação ao município.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O MUNICÍPIO DE BELMONTE designa como:

a) Gestor (a) deste Contrato, Catiani Girardi Orso, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal o Sr. Rodrigo Alberto Grassioli (Arquiteta e Urbanista CAU SC A109540-4), para o acompanhamento dos serviços nos aspectos técnicos, bem como emissão dos Boletins de Medição;

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE BELMONTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 O presente Contrato terá vigência até dia 30 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado se de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Belmonte/SC, 18 de maio de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

INDIANARA FOLLMANN
CNPJ: 28.958.418/0001-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula nº 1208/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087